



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
ATSum 0010287-58.2023.5.03.0179
AUTOR: CARLOS ANTONIO BATISTA SOARES
RÉU: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTROS (3)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 858f3ea

Destinatário: FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA

Certifico, inicialmente, que apesar do r. mandado de PENHORA ter sido expedido há mais tempo, ele somente foi distribuído pela SecMJ, no painel desta oficiala de justiça, com início do prazo para cumprimento dia 04/09/2023. Isso, em razão da redução repentina no número de oficiais que trabalham na Região Leste, desta Capital, sem a respectiva equalização do volume de trabalho, entre os oficiais restantes, ou a recomposição do quadro, gerando uma sobrecarga para os oficiais em atividade na mencionada região e um acúmulo de mandados na SecMJ, aguardando cumprimento.

De posse do presente mandado, compareci na RUA DIVINOPOLIS, 166, SANTA TEREZA, BELO HORIZONTE-MG, e constatei que a empresa não está mais em funcionamento há vários meses, tendo encerrado as atividades. Somente é possível encontrar no local o vigia e, marcando horário, a Sra. Sandra, auxiliar jurídico da empresa, que me informou que a empresa não possui mais funcionários, setor financeiro, tampouco presta serviços. Assim, PROCEDI a penhora do bem que ainda se encontrava no local disponível para garantir a execução. Diante do exposto, submeto os fatos à apreciação superior e permaneço no aguardo de novas determinações.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

ATSum 0010287-58.2023.5.03.0179

41ª VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Aos 19 de setembro de 2023, na RUA DIVINOPOLIS, 166, SANTA TEREZA/ RUA DORES DO INDAIA, 187, SANTA TEREZA, BELO HORIZONTE-MG, onde compareci, em cumprimento ao V. Mandado Id nº 858f3ea, passado em favor de CARLOS ANTONIO BATISTA SOARES contra **FORTEBANCO VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA**, CNPJ: 86.644.697/0001-59 e outros, para pagamento da importância de R\$ 107.215,33, não tendo o executado, no prazo legal que lhe foi marcado, efetuado o pagamento nem garantido a execução, PROCEDI à PENHORA do seguinte bem, tudo para garantia do principal, juros de mora, correção monetária e custas do referido processo:

01) 01 (um) veículo tipo especial/caminhão, blindado para transporte de valores, AGRALE/AMAL ALCATRAZ AB2, placa GVQ-6952, diesel, chassi 9BYC32Y1N8C000885, cód. Renavam 944343422 Nº controle CF111, ano de fabricação 2007 e modelo 2008, com capacidade para motorista e 03 passageiros, parte traseira com cofre e senha, porta arma, conservado, não foi possível testar o funcionamento e aferir a quilometragem no momento da diligência, avaliado, em R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais);

TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$405.000,00 (quatrocentos e cinco mil reais)

Feita, assim, a penhora, para constar, lavrei o presente Auto, que assino.

BELO HORIZONTE/MG, 21 de setembro de 2023

IVE KETSIA DOS SANTOS LEITE

Oficial de Justiça Avaliador Federal